

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano XX | Edição nº 2797



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Coordenadoria de Turismo	3
Conselhos Municipais	3
Convocação	3
Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	13
Outros Atos	18
Secretaria de Contratações Públicas	31
Departamento de Compras	31
Dispensas	31
Licitações e Contratos	33
Aditivos / Aditamentos / Supressões	33
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	34
Atos Administrativos	34
Autuações	34
Secretaria de Mobilidade e Trânsito	35
Atos Administrativos	35
Notificações	35
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	37
Atos Administrativos	37
Notificações	37
Câmara Municipal	41
Atos Oficiais	41
Portarias	41
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	42
Licitações e Contratos	42
Chamamento Público	42
Comunicados	42

Convocação



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.117, DE 09 DE ABRIL DE 2.025**

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE PARCERIA COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 7.865/25, de 07 de abril de 2.025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam **SUBSTITUIDOS** os membros que especifica, da **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE PARCERIA COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**, conforme segue:

- O Senhor **JOSÉ RICARDO GARCIA**, pela Senhora **ANA SELENA PEREIRA SOARES**
- O Senhor **LEONARDO VENDRAMINI**, pela Senhora **MRIA LUIZA MIGUEL SIMIELLI FERNANDES**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.121, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Ofício Especial, datado de 04 de abril de 2.025, oriundo do Conselho Municipal do Idoso, protocolado sob nº 8145, de 10 de abril de 2.025, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a **DIRETORIA** do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, os seguintes membros:

Presidente:

CARLA LARISSA CASTRO DA SILVA

Vice-Presidente:

JESSICA FERNANDA RAMIN

1º Secretário:

LETICIA DELGADO DE ROLVARE

2º Secretária:

ANA CAROLINA CORDEIRO RULLI

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 10
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.122, DE 11 DE ABRIL DE 2.025

EXCLUI MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 02/2022, FIRMADO COM O GASA – GRUPO DE APOIO E SOLIDARIEDADE AO PACIENTE COM AIDS – “ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM”.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 8156/25, de 10 de abril de 2.025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **EXCLUÍDO** o membro que especifica, da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 02/2022, FIRMADO COM O GASA – GRUPO DE APOIO E SOLIDARIEDADE AO PACIENTE COM AIDS (Razão Social - “Associação Assistencial a Fazer o Bem”)**, nomeado através do Decreto n.º 8.361, de 11 de agosto de 2.022, conforme segue:

- O SENHOR LEONARDO AZEVEDO VENDRAMINI

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.123, DE 11 DE ABRIL DE 2.025**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR AS COMISSÕES SETORIAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 02/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, para compor as **Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS**, para o **Biênio 2.025/2.027**, os membros abaixo relacionados, conforme seguem:

I – Comissão de Finanças e Orçamento:**Poder Público:**

WILLIAN MARTINON CARDOSO
NATHALIA LEITE LÉ ANDRADE
MARIA PAULA RIGHINI

Sociedade Civil:

SILVIA HELENA GALETTI MORENO
MAURIZA FERREIRA CARDOSO
ANGELICA LIGEIRO LINFANTE

II – Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos:**Poder Público:**

ANA REGINA SIQUEIRA
CRISTIANE ANOVAZZI
CAMILA CORREA FERNANDES

Sociedade Civil:

NELMA MARIA ALVES
ADRIANA RIBEIRO
HELLN SUZI JOSÉ DA SILVA

III – Comissão de Relações Inter-institucionais:**Poder Público:**

GIOVANA ELEUTÉRIO LEVATTI
RENATA APARECIDA MARTINS
TANIA CORREA ALVES
MELINA BORGES DA SILVA

Sociedade Civil:

TICIANA REGINA DIAS
FABIANA VALDOMIRO HEREDIA

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

MAURIZA FERREIRA CARDOSO
BENEDITA FATIMA DONADON

IV – Comissão de Acompanhamento de Benefício e Transferência de Renda:

Poder Público:

MELINA SILVESTRE SESTITO
MELINA BORGES DA SILVA
GIOVANA TODARO LEITE
LUANA FERREIRA DA SILVA
LUCIANO BUENO

Sociedade Civil:

SABRINA CAROLINA FREITAS SILVA
MARIA TEREZA CATANHO DA SILVA
ANA JULIA DA SILVA
RAYSSA BERTOLINE FERROS
NORMA LUCIA ALMEIDA

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante das referidos Comissões e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o **dia 11 de abril de 2.027**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.861, de 18 de agosto de 2.023.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

PREFEITURA DE
CATANDUVA*Secretaria de
Administração***DECRETO Nº 9125, DE 11 DE ABRIL DE 2.025****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA.**

CONSIDERANDO que o Prefeito do Município de Catanduva, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei nº 6.429 de 23 de agosto de 2.023, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2244179-98.2023.8.26.0000.

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando inconstitucional referida lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado **sob nº 1508/2025** e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da Lei nº 6.429 de 23 de agosto de 2.023, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADIN nº 2244179-98.2023.8.26.0000, com transito em julgado em 08 de março de 2.024.

Art. 2º Fica em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas na referida Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Fabiola.-



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.126, DE 15 DE ABRIL DE 2.025.

RETIFICA DECRETO Nº 9.120, DE 10 DE ABRIL DE 2.025, NO QUE DIZ RESPEITO AO CONSELHO DE IDOSO PARA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º No entróito do Decreto nº 9.120, de 15 de abril de 2.025, que DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, onde se lê: "...CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSO.", leia-se: **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, o mesmo no art. 1º, onde se lê ... **CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSO** leia-se... **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.127, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 154, de 14 de outubro de 1.984, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 3.734, de 28 de novembro de 1.997, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, sob a **Presidência** do **PREFEITO MUNICIPAL**, os seguintes membros, quais sejam:

I – Representante do Gabinete do Prefeito Municipal

JEFERSON HENRIQUE RODRIGUES

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES

III – Representante da Secretaria Municipal de Administração

RODRIGO CRISTIANO GENOVES

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO

V – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

ENG. JOSÉ DE ARRUDA GALBIATTI

VI – Representante da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

MARCO ANTONIO MACHADO

VII – Representante da Guarda Civil Municipal

GUILHERME PERES

VIII – Representante do Tiro de Guerra Nº 02-012

1º Sgtº Cavalaria RENAN ANTUNES

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

IX – Representante do Posto de Bombeiros de Catanduva

CAPITÃO PM ANDRÉ LELLIS VIANA

X – Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo - 30º BPM/I

CAPITÃO PM LUCIO VITORINO PIVOTTO JÚNIOR

XI – Representante da Polícia Civil - Delegacia Seccional de Catanduva

DR. RENATO CÉSAR LOPES BIUDES

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.904, de 11 de janeiro de 2.021.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 16
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT



Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 61.635, DE 07 DE ABRIL DE 2.025

**CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO (A) FUNCIONÁRIO (A)
SR. (A) VLADIMIR MERIGHI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 12.548, de 03 de julho de 2.024, tendo em vista o artigo 40, §1º, inciso III, Aline "a" da Constituição Federal combinado com o artigo 1º da Lei 10.887/2004, concede **APOSENTADORIA, por tempo de contribuição a partir do dia 22 de abril de 2.025**, ao (a) funcionário (a) Sr. (a) **VLADIMIR MERIGHI**, RG nº 15.624.996-0, no cargo efetivo de "**Motorista de Veículos Pesados**", com 35 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 049/2025, expedida em 28 de fevereiro de 2.025, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais, calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/2004, sem paridade, cujas formalidades e critérios deverão ser obedecidos de conformidade com as disposições legais expressas.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 22 de abril de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 61.637, DE 08 DE ABRIL DE 2.025

EXONERA, A PEDIDO, O(A) FUNCIONÁRIO(A)
SR. (A) MÔNICA XAVIER DA SILVA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido formulado no requerimento protocolado sob nº 7.906 de 08 de abril de 2.025 e, com base no artigo 72, I, da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, **EXONERA**, a pedido, **a partir do dia 22 de Abril de 2.025**, o(a) funcionário(a) **SR. (A) MÔNICA XAVIER DA SILVA**, RG nº 40.539.023-3, do cargo efetivo de "Assistente Social", para o qual foi nomeado(a) em caráter efetivo, por meio da Portaria nº 60.636, de 25 de Abril de 2.023.

Os efeitos desta Portaria são a partir do dia 22 de abril de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 61.641, DE 11 DE ABRIL DE 2.025

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NO CONVÊNIO DO SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDADANIA NO CAMPO - COMPARTILHAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESTADUAIS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a designação do servidor para atuarem no convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, e dá outras providências.

RESOLVE que, fica designado para atuar no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, o seguinte servidor:

SENHOR MARIO MEIRELLES DOS SANTOS NETO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, RG. 19.234-735-4.

Esta Portaria surte efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 61.642, DE 11 DE ABRIL DE 2.025

**CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
AO (A) FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) CREUSA CORDEIRO BARLETO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 3.816, de 27 de fevereiro de 2.025, tendo em vista o disposto no Artigo 7º da E. C nº. 41/2003, com redação dada pelo E. C. nº. 47/2005, combinado com o artigo 2º da EC nº. 47/2005, concede **APOSENTADORIA, por tempo de contribuição, a partir do dia 23 de Abril de 2.025**, o (a) funcionário (a) Sr. (a) **CREUSA CORDEIRO BARLETO**, RG nº 20.354.888-7 no cargo efetivo de "**Auxiliar de Serviços Gerais**", com 30 (trinta) anos e 04 (quatro) dias, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 048/2025, expedida em 05 de Março de 2.025, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais, calculados sobre o Nível "I", Grau "O", 25% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 23 de Abril de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 61643, DE 15 DE ABRIL DE 2.025

**INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SUA
PRESIDÊNCIA.**

CONSIDERANDO a necessidade de apuração acerca dos fatos denunciados nestes autos, para apuração dos fatos.

CONSIDERANDO também o atendimento aos princípios norteadores da administração pública, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2025/03/5539, protocolado no dia 18 de março de 2025, em especial as informações apresentadas às folhas 02/20, dos autos;

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve, por meio deste ato, determinar a instauração de SINDICÂNCIA, para apuração dos fatos e eventual responsabilidade legal em face ao ocorrido; e, para tanto, DESIGNA a Procuradora **Dra. MARIA PAULA DE CÁSSIA RIGHINI CEDIN**, na qualidade de Presidente e único membro, que deverá atuar no processo ora instaurado, referente ao caso apresentado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 15
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Adm/Fabiola.-



Outros Atos

fls. 166

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo**Registro: 2024.0000067559****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2244179-98.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM EFEITO "EX TUNC". V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (Presidente), FÁBIO GOUVÊA, MATHEUS FONTES, RICARDO DIP, LUCIANA BRESCIANI, LUIS FERNANDO NISHI, DÉCIO NOTARANGELI, JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, TASSO DUARTE DE MELO, SILVIA ROCHA, NUEVO CAMPOS, CARLOS MONNERAT, FIGUEIREDO GONÇALVES, MELO BUENO, GOMES VARJÃO, BERETTA DA SILVEIRA, FRANCISCO LOUREIRO, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, VICO MAÑAS, ADEMIR BENEDITO E CAMPOS MELLO.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

VIANNA COTRIM
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, liberado nos autos em 02/02/2024 às 06:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2244179-98.2023.8.26.0000 e código UJYNNK5.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

COMARCA: SÃO PAULO

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 6.429, de 23 de agosto de 2023, que “dispõe sobre repatriação de ex-alunos junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva-Imes/Catanduva e dá outras providências”.

1) Diploma normativo de autoria parlamentar que dispôs sobre matéria de gestão administrativa - Impossibilidade - Recondução de estudantes à universidade municipal mediante isenção do pagamento dos juros e multas sobre eventuais débitos, parcelamento da dívida, e desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades - Ato típico de administração, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo - Violação ao princípio da separação dos poderes - Ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, letra 'a', e 159, todos da Constituição Paulista.

2) Ausência, ademais, de estudo de estimativa do impacto orçamentário e financeiro - Norma que implica renúncia de receita - Violação ao artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Norma de reprodução obrigatória por todos os entes federativos - Entendimento sufragado pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

3) Ação procedente, sem modulação dos efeitos.

VOTO Nº 50.908
(Processo digital)

Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Catanduva em face da Lei nº 6.429, de 23 de agosto de 2023, que “dispõe sobre repatriação de ex-alunos junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva-Imes/Catanduva e dá outras providências”, apontando violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XVIII, 120, 144 e 159, parágrafo único, todos da Constituição Estadual.

Sustenta o requerente, em síntese, que o ato normativo impugnado desrespeitou o pacto federativo ao dispor sobre planejamento, direção, organização e execução de atos de governo e de administração, violando, portanto, o princípio da separação de poderes. Aponta, ainda, a existência de vício de iniciativa, estando a matéria inserida na competência privativa do Chefe do Executivo. Aduz, de resto, que o texto hostilizado prevê desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades dos estudantes “repatriados” e de 100% (cem por cento) nos juros e multas sobre os débitos de cada aluno, sem apresentar, contudo, estimativa do impacto orçamentário e financeiro, o que inviabiliza a prestação dos serviços educacionais, implicando afronta ao artigo 113 do ADCT e ao artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Defendendo, no mais, a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

liminar, insiste na suspensão da eficácia da Lei nº 6.429, de 23 de agosto de 2023, do Município de Catanduva, até decisão definitiva, declarando-se, a final, sua inconstitucionalidade.

Concedida a liminar, a Câmara Municipal de Catanduva prestou informações, argumentando que a lei vergastada se originou do projeto n.º 063/2023, que contou com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo então aprovado conforme os trâmites da casa legislativa. Aduz, em complementação, que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local, incumbindo à Câmara tratar de matérias relacionadas à educação, de modo que não se verifica vício de iniciativa na norma objurgada.

A Procuradoria Geral do Estado deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para manifestação (cf. fl. 148).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer, opinou pela procedência da ação (fls. 153/159).

É o relatório.

1) Ressalto, inicialmente, que eventual inobservância de dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal ou outras normas infraconstitucionais não comporta análise no âmbito restrito da ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça, que somente pode ser conhecida no que diz respeito a suposta afronta à Constituição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

Lembro, a propósito, o entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - JUÍZO DE CONSTITUCIONALIDADE QUE DEPENDE DE CONFRONTO ENTRE DIPLOMAS LEGISLATIVOS DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA (...). - Não se legitima a instauração do controle normativo abstrato, quando o juízo de constitucionalidade depende, para efeito de sua prolação, do prévio cotejo entre o ato estatal impugnado e o conteúdo de outras normas jurídicas infraconstitucionais editadas pelo Poder Público. A ação direta não pode ser degradada em sua condição jurídica de instrumento básico de defesa objetiva da ordem normativa inscrita na Constituição. A válida e adequada utilização desse meio processual exige que o exame 'in abstracto' do ato estatal impugnado seja realizado, exclusivamente, à luz do texto constitucional. A inconstitucionalidade deve transparecer, diretamente, do próprio texto do ato estatal impugnado. A prolação desse juízo de desvalor não pode nem deve depender, para efeito de controle normativo abstrato, da prévia análise de outras espécies jurídicas infraconstitucionais, para, somente a partir desse exame e em desdobramento exegético ulterior, efetivar-se o reconhecimento da ilegitimidade constitucional do ato questionado. Precedente: ADI 842/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO. - Crises de legalidade - que irrompem no âmbito do sistema de direito positivo - revelam-se, por sua natureza mesma, insuscetíveis de controle jurisdicional concentrado, pois a finalidade a que se acha vinculado o processo de fiscalização

Direta de Inconstitucionalidade nº 2244179-98.2023.8.26.0000 - V 50908 LDN

5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, liberado nos autos em 02/02/2024 às 06:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2244179-98.2023.8.26.0000 e código IJYNkk5.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

normativa abstrata restringe-se, tão somente, à aferição de situações configuradoras de inconstitucionalidade direta, imediata e frontal. Precedentes” (ADI nº 416 AgR/ES, Tribunal Pleno, Relator Ministro Celso de Mello).

2) No mais, ação é de ser julgada procedente.

O texto impugnado tem o seguinte teor:

“Lei nº 6.429, de 23 de agosto de 2.023.

Dispõe sobre repatriação de ex-alunos junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva-IMES/Catanduva e dá outras providências.

Art. 1º - Os ex-alunos do IMES Catanduva, que por qualquer motivo tenha abandonado, desistido e/ou trancado sua matrícula em qualquer curso ministrado pelo IMES CATANDUVA, terão o direito a repatriação.

§ 1º- ao ex-aluno repatriado será concedido 50% de desconto nas mensalidades de qualquer curso pretendido;

§ 2º- O ex-aluno poderá ser repatriado ao curso de origem e/ou poderá optar para qualquer outro curso, ficando assegurado o benefício previsto no artigo anterior;

Art. 2º - Fica autorizado e determinado o REFIS DA EDUCAÇÃO, assegurando um desconto de 100% (cem por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

cento) nos juros e multas sobre todos os débitos existentes de cada aluno, nos cursos que originalmente cursavam, calculados sobre os últimos 5 anos.

Parágrafo único- Os débitos deverão ser parcelados em até 36 meses.

Art. 3º - Para que aconteça a devida repatriação, o ex-aluno deverá ter cursado, no mínimo, um semestre com aprovação das disciplinas do curso em que estava vinculado.

Art. 4º- A Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior, deverá providenciar um Edital de Chamamento Público para fins específicos de repatriação de ex-alunos.

Parágrafo único - O Edital de Chamamento Público deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para análise e aprovação do mesmo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Com efeito, conquanto louvável o intento do legislador em relação ao tema, a Lei nº 6.429, de 23 de agosto de 2023, do Município de Catanduva viola o artigo 5º, *caput*, da Constituição Estadual Paulista, de observância obrigatória pelos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

Municípios conforme artigo 144 da mesma Carta.

Segundo o mencionado dispositivo, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, de modo que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, “em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos - e convém se repita - que o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental”. Pondera, mais adiante, que “leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 17ª edição, 2013, págs. 631 e 633 - grifei).

Na verdade, a competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos, vale dizer, atividades relacionadas a escolhas políticas de gestão (artigo 47, incisos II, XIV, XVIII e XIX, alínea “a”, da Constituição Bandeirante).

A edilidade, contudo, ao reconduzir os estudantes ao Instituto Municipal de Ensino Superior, isentando-os do pagamento dos juros e multas sobre eventuais débitos e concedendo parcelamento da dívida, além de desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades, e ao determinar que o edital de convocação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

dos estudantes seja encaminhado à Câmara para aprovação, interferiu em matéria administrativa, usurpando do Prefeito a prerrogativa de deliberar a propósito da conveniência e oportunidade do ato.

Registre-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Constituição Federal) devem ser interpretadas restritivamente, sendo certo que o diploma hostilizado não trata da estrutura administrativa ou da atribuição de órgãos do Poder Executivo e tampouco do regime jurídico de servidores públicos (Tema nº 917 da Repercussão Geral - ARE nº 878.911 RG/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes).

A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre, essencialmente, do reconhecimento de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra "a", da Constituição Bandeirante.

Em outras palavras, a ingerência do Poder Legislativo local na esfera de competência exclusiva do Prefeito implica transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Estadual, traduzindo ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, 144, e 159, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Mas não é só.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

Ao que se infere, a norma impugnada implica renúncia de receita do Município, no caso, crédito público, ainda que proveniente de relação de natureza privada.

Sucedem que os projetos de lei que acarretam aumento de despesa ou renúncia fiscal devem observar o disposto no Novo Regime Fiscal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016 (artigos 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que impõe o teto de gastos públicos, limitando o aumento de despesas primárias do Governo Federal com o objetivo de promover, a médio e longo prazo, o reequilíbrio fiscal da União.

A exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista pelo artigo 113 do ADCT, por sua vez, introduziu regra constitucional relativa ao processo legislativo:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela EC 95/2016)”

Vale lembrar que o Plenário do C. Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que o artigo 113 do ADCT se aplica a todos os entes federativos, sendo, portanto, de observância obrigatória pelos Municípios.

“A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos.” (ADI 5.816, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11-2019)

Assim, se houver efetiva concessão de benefício fiscal com repercussão sobre a arrecadação do ente político sem estudo de impacto orçamentário e financeiro, a norma aprovada em desacordo com o novo texto padecerá de vício de inconstitucionalidade formal.

No caso, dos elementos exibidos nos autos – notadamente as informações prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Catanduva – depreende-se que não houve observância dessa regra constitucional, repita-se, elemento obrigatório integrante do processo legislativo.

Assim, de rigor o reconhecimento da inconstitucionalidade formal da Lei nº 6.429, de 23 de agosto de 2023, também por afronta ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por derradeiro, não vislumbro razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social que justifiquem a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada, notadamente em razão do pouco tempo de vigência (menos de um mês até a concessão da liminar), impondo-se conferir ao julgado efeitos retroativos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 2244179-98.2023.8.26.0000
Órgão Especial

Pelo exposto, por esses fundamentos, julgo procedente a presente ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.429, de 23 de agosto de 2023, do Município de Catanduva, com efeito *ex tunc*, comunicando-se oportunamente à Câmara Municipal, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.868/99.

VIANNA COTRIM

Relator

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 03117/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 172,80, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: CF FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 56.954.135/0001-40.

Visando à Aquisição de torneiras de lavatório de bancada para substituição de torneiras deterioradas pelo uso e que apresentam vazamento no banheiro masculino dos alunos da escola SENAI da secretaria de Desenvolvimento - SMDet com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 03360/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 2.874,90, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: M & A COMERCIO DE MANGUEIRAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 30.105.170/0001-00.

Visando à Aquisição de peças de reposição para Máquina de Pintura modelo ITH 2/60 para uso na Secretaria de Mobilidade e Trânsito com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CONTRATO Nº 31/2023****PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO Nº 337/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/10/23657****CODIGO AUDESP: 2023220000857****ADITIVO Nº 03****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representante por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **STARBENE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.377.855/0001-97, sediada no endereço Rua José Guerra nº 146, bairro Maria Cândida, CEP: 15990-772, Matão/SP, com o endereço eletrônico starbene@starbene.com.br e telefone (16) 3506-5392, neste ato representada por **RAFAELLO CONSTÂNCIO DE PAULA MILAN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 24.843.364-7 e inscrito no CPF sob o nº 286.035.688-63, residente e domiciliado à Praça Franklin Roosevelt, nº 146, Apto. 4, Bairro Consolação, CEP 01302-000, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/2022**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/10/23657**, **CONTRATO 31/2023** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, mediante disponibilização de Mão de Obra, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades escolares e entidades conveniadas de responsabilidade do município, para Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Catanduva-SP, compreendendo as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica concedido a retroatividade dos valores devidos para o período de 10/01/2025 a 15/03/2025, no importe de R\$ 38.007,76 (trinta e oito mil e sete reais e setenta e seis centavos), conforme reajuste concedido no aditivo nº 02 que a este precede, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no **processo administrativo nº 2022/10/23657**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária vigente:

U.E 02.07.03; F.P.12.361.0005.2033; C.E.3.3.90.39.99; F.R.01, CA 220.000, ficha 276;

U.E 02.07.04; F.P.12.365.0005.2089; C.E.3.3.90.39.99; F.R.01, CA 212.000, ficha 306;

U.E 02.07.04; F.P.12.365.0005.2090; C.E.3.3.90.39.99; F.R.01, CA 213.000, ficha 319;

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/03/5879. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações****PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Fiscalização Ambiental**EDITAL de AUTUAÇÃO**

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250.

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
3823/2025	TOP LIFE CATANDUVA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	CASA BRANCA Nº 688	2	14	MUDOU-SE
3824/2025	TOP LIFE CATANDUVA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	CASA BRANCA Nº 702	2	15	MUDOU-SE
3855/2025	NECTANDRA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	DAS TULIPAS Nº 460	U	5	NÃO EXISTE O NÚMERO
3861/2025	JOSE CURY	SERGIPE Nº 1133	-	-	MUDOU-SE
3870/2025	HOME IMOVEIS E NEGOCIOS LTDA	BELO MONTE	F	33	NÃO EXISTE O NÚMERO
3872/2025	FLAVIO JOSE BONELI	HAROLDO GONDIN GUIMARÃES Nº 72	F	06	DESCONHECIDO

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe Da Div De Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos



SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Atos Administrativos

Notificações



PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Página 1/1
Data: 16/04/2025
Hora: 10:43:43
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	CNH	Resultado
297/2025	TJP4J68	C07260553	09/02/2025	736-6 2	08755549200	DEFERIDO
319/2025	EKO2881	T000141553	27/02/2025	736-6 2	01933562690	DEFERIDO
352/2025	GDR5F34	T000097212	22/03/2025	736-6 2	07980696433	DEFERIDO

PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO

Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO

Página 1/1
Data: 16/04/2025
Hora: 10:44:34
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
274/2025	EPI3198	T000133528-1	INDEFERIDO
278/2025	EDL3501	T000139305-1	DEFERIDO
285/2025	EYF5664	N00007622-1	INDEFERIDO
295/2025	QPL6I19	T000095134-1	INDEFERIDO
298/2025	TJP4J68	T000136566-1	INDEFERIDO
299/2025	TJP4J68	T000136568-1	INDEFERIDO
300/2025	TJP4J68	T000136565-1	INDEFERIDO
303/2025	EDK0346	T000095137-1	INDEFERIDO
323/2025	GJQ2J85	T000136583-1	DEFERIDO
327/2025	DPY7H42	C07271258-1	INDEFERIDO
329/2025	EFT4937	T000112113-1	INDEFERIDO
332/2025	SWR6B56	T000141532-1	INDEFERIDO
334/2025	EQC1G06	T000131350-1	INDEFERIDO
335/2025	DNM7C52	T000141510-1	INDEFERIDO
350/2025	FFZ8889	T000138207-1	INDEFERIDO
351/2025	ESK3I34	T000138193-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

162078 - RUA ABAETE 107 FUNDOS	127884 - RUA ABAETE 142 (ANT.150/FRENTE)
154730 - AVE DONA ENGRACIA 771 BL 01/AP 102	154728 - AVE DONA ENGRACIA 771 BL 01/AP 108
152870 - AVE DONA ENGRACIA 771 BL 03/AP 204	154765 - AVE DONA ENGRACIA 771 BL 03/AP 406
138600 - AVE DONA ENGRACIA 771 BL 04/AP 402	153015 - AVE DONA ENGRACIA 771 BL 07/AP 106
152365 - RUA MARAVILHA 125 Deriv	144399 - RUA MARTINOPOLIS 800
172225 - RUA EUCLIDES ANTUNES 75 DERIV	154695 - AVE KYONARI UEMURA 762 BL 01 - AP.62
166970 - AVE KYONARI UEMURA 762 BL.02 - AP.14	166973 - AVE KYONARI UEMURA 762 BL.02 - AP.31
129173 - RUA ENISIO VARINI 63	142704 - RUA ENISIO VARINI 73
144257 - RUA WILSON TARSITANO 63	142706 - RUA WILSON TARSITANO 93
142818 - RUA WILSON TARSITANO 102	129179 - RUA WILSON TARSITANO 103
162796 - RUA WILSON TARSITANO 122	144258 - RUA DR. ALBERTO AVELINO C. SILVA 102
129165 - RUA EUCLIDES ANTUNES 75	137330 - RUA NARDI IGNOTI 65
169731 - RUA NARDI IGNOTI 109	146210 - RUA NARDI IGNOTI 180
147135 - RUA NARDI IGNOTI 189	148000 - RUA FRANCISCO DA SILVA 149
140068 - RUA FRANCISCO DA SILVA 190	144881 - RUA FRANCISCO DA SILVA 230
168646 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 26	137328 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 35
142699 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 36	129183 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 76
147266 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 129	144785 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 169
140055 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 199	140194 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 259
142821 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 35	163492 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 110
140111 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 120	141902 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 169
146067 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 170	146877 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 180
163810 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 190	131267 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 210
169427 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 239	163515 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 250
144877 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 260	145040 - RUA LUIS ANTONIO 42
162195 - RUA LUIS ANTONIO 45	131325 - RUA LUIS ANTONIO 52
131314 - RUA LUIS ANTONIO 82	147998 - RUA LUIS ANTONIO 102
144868 - RUA LUIS ANTONIO 145	146202 - RUA ALMIRANTE TAMANDARE 22 DERIV
167871 - RUA ALMIRANTE TAMANDARE 62	140898 - RUA CATIGUA 345 DERIV
116626 - RUA BATATAIS 26	119222 - RUA BATATAIS 188
141152 - RUA BRODOSQUI 100	116772 - RUA ELISIARIO 135
140087 - RUA ELISIARIO 145	140122 - RUA ELISIARIO 165
140088 - RUA ELISIARIO 196	121401 - RUA ELISIARIO 225
116767 - RUA ELISIARIO 278	140119 - RUA ELISIARIO 371
140112 - RUA ELISIARIO 378	116362 - RUA ELISIARIO 445
116483 - RUA ELISIARIO 520 CASA	116781 - RUA ELISIARIO 660 PARTE C 1
122773 - PCA SAO JOSE 20	123638 - RUA SERRANA 54
127666 - RUA SERRANA 74	150096 - RUA SERRANA 95
119416 - RUA CATIGUA 100	140080 - RUA CATIGUA 202
121375 - RUA CATIGUA 243	166193 - RUA CATIGUA 263 DERIV 2
167820 - RUA CATIGUA 270 FUNDOS	121376 - RUA CATIGUA 287
116346 - RUA CATIGUA 300 FUNDOS	138585 - RUA CATIGUA 300
116337 - RUA CATIGUA 314	119413 - RUA CATIGUA 333
116696 - RUA CATIGUA 398	157477 - RUA CATIGUA 432
157480 - RUA CATIGUA 583	121381 - RUA CATIGUA 593
140082 - RUA CATIGUA 632	139526 - RUA SANTA IZABEL 129
166356 - RUA SANTA IZABEL 245	150075 - RUA SOCORRO 264



172047 - RUA SOCORRO 331 CASA 2
118797 - RUA MOGI GUACU 604 AP 01/TERREO
123390 - RUA MOGI GUACU 604 AP 42/04 ANDAR
120223 - RUA APIAI 280
118875 - RUA GUAIRA 235
161595 - RUA CARLOS ROGERIO 335
161591 - RUA CARLOS ROGERIO 455
126058 - RUA MOGI GUACU 70
120232 - RUA MOGI GUACU 108
122093 - RUA MOGI GUACU 336
148609 - RUA MOGI GUACU 438
151286 - RUA MIRASSOLANDIA 43
127342 - RUA MIRASSOLANDIA 55
126068 - RUA SANTA IZABEL 168 CASA 1
162601 - RUA SANTA IZABEL 367
119399 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 1420
151283 - RUA MAUA 43
159196 - RUA SOCORRO 35
159182 - RUA SOCORRO 117
161813 - RUA SOCORRO 161
126066 - RUA SOCORRO 341
122110 - RUA TUIUTI 51
144741 - RUA TUIUTI 105 POÇO
151251 - RUA TUIUTI 147
171521 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 01/AP T 01
165721 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 02/ AP T 04
171528 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 03/AP 21
147710 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 04/AP T 03
154146 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 05/AP T 01
147715 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 05/AP 21
152316 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 12
137777 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 14
154151 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 23
152318 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 32
150605 - RUA OLIVAR JEFFERSON TRAZZI 61
125923 - RUA ANGELINO CENEVIVA 261
150703 - RUA PAPOULA 10
153863 - RUA FLORES DO CAMPO 144
172417 - RUA GARDENIAS 331
172329 - AVE ORLANDIA 557 CASA 2
119176 - AVE ORLANDIA 183
119182 - AVE ORLANDIA 228
157428 - AVE ORLANDIA 465 CASA 1
125748 - AVE ORLANDIA 500
116432 - AVE ORLANDIA 666
157442 - AVE ORLANDIA 763 CASA 1
126350 - RUA PORTO EPITACIO 90
119974 - RUA PORTO EPITACIO 150
150872 - RUA PORTO EPITACIO 300
124972 - RUA PORTO FELIZ 153
124411 - RUA PORTO FELIZ 310
119674 - RUA PORTO FELIZ 343 CASA 4
120392 - RUA PORTO FELIZ 413
150880 - RUA PORTO FELIZ 503
157382 - AVE PORTO FERREIRA 194
118983 - AVE PORTO FERREIRA 282
115848 - AVE PORTO FERREIRA 352
157384 - AVE PORTO FERREIRA 471
118982 - AVE PORTO FERREIRA 797
171731 - AVE PORTO FERREIRA 819
157375 - AVE PORTO FERREIRA 881 FUNDOS
118993 - AVE PORTO FERREIRA 1032
157387 - AVE PORTO FERREIRA 1095
139067 - AVE PORTO FERREIRA 1118 ANT 1136
162076 - AVE PORTO FERREIRA 1156
158740 - RUA MOGI GUACU 604 AP 53/05 ANDAR
118798 - RUA MOGI GUACU 604 AP 33/03 ANDAR
126679 - RUA APIAI 246
146147 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 1060 lig.R.Mogi Guaçu
117663 - RUA GUAIRA 300 FUNDOS
139175 - RUA CARLOS ROGERIO 372
167692 - RUA MOGI GUACU 46
159189 - RUA MOGI GUACU 80
147894 - RUA MOGI GUACU 256
120236 - RUA MOGI GUACU 410
128241 - RUA MIRASSOLANDIA 20
159190 - RUA MIRASSOLANDIA 50
159198 - RUA MIRASSOLANDIA 120 FUNDOS
151242 - RUA SANTA IZABEL 220
168544 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 1330
122098 - RUA MAUA 21
144327 - RUA MAUA 93
149976 - RUA SOCORRO 104
159176 - RUA SOCORRO 156 ANT 114
125956 - RUA SOCORRO 181
159197 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 382 ANT SOCORRO
120246 - RUA TUIUTI 61
159178 - RUA TUIUTI 115
126060 - RUA TUIUTI 167
137760 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 01/AP T 04
154140 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 02/AP 32
137768 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 03/ AP 34
137769 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 04/AP 13
137773 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 05/AP 11
154150 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/ AP T 02
152317 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 13
165733 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 22
137778 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 31
165735 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 07/AP 14
153186 - RUA ANGELINO CENEVIVA 60
125919 - RUA ANGELINO CENEVIVA 271
155796 - RUA MARGARIDA 34
151090 - RUA LAVANDA 281
155883 - RUA FLORES DO CAMPO 340
157430 - AVE ORLANDIA 97
119355 - AVE ORLANDIA 193
138576 - AVE ORLANDIA 255
119381 - AVE ORLANDIA 477
151315 - AVE ORLANDIA 567
157429 - AVE ORLANDIA 710
119358 - AVE ORLANDIA 794
141324 - RUA PORTO EPITACIO 120 FUNDOS
124975 - RUA PORTO EPITACIO 290
119932 - RUA PORTO EPITACIO 400
138160 - RUA PORTO FELIZ 293
119013 - RUA PORTO FELIZ 343 CASA 3
150876 - RUA PORTO FELIZ 403
153610 - RUA PORTO FELIZ 503 DERIV 1
138334 - AVE PORTO FERREIRA 174
119304 - AVE PORTO FERREIRA 215
118624 - AVE PORTO FERREIRA 294
118992 - AVE PORTO FERREIRA 447
119029 - AVE PORTO FERREIRA 491 FUNDOS
116250 - AVE PORTO FERREIRA 804
116290 - AVE PORTO FERREIRA 824
116295 - AVE PORTO FERREIRA 958
119018 - AVE PORTO FERREIRA 1075
162680 - AVE PORTO FERREIRA 1098
137050 - AVE PORTO FERREIRA 1155 DERIV 1
157389 - AVE PORTO FERREIRA 1165



171969 - RUA GARDENIAS 55	149232 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 540 CASA
118840 - RUA CAPUTIRA 190 PISCINA	136780 - RUA CAPUTIRA 190
119276 - RUA CAPUTIRA 227	115837 - RUA CAPUTIRA 276
157370 - RUA CAPUTIRA 412	127316 - RUA CAPUTIRA 429
116242 - RUA CAPUTIRA 504	157365 - RUA CAPUTIRA 519 FUNDOS
153283 - RUA CAPUTIRA 526 DERIV	118461 - RUA EMAS 30
123382 - RUA IPES 231	116235 - RUA MORRO AGUDO 150
116115 - RUA MORRO AGUDO 396	157353 - RUA MORRO AGUDO 645
115768 - RUA MORRO AGUDO 698	152100 - RUA MORRO AGUDO 799
139979 - RUA OASIS 40	121374 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 139
119410 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 302 DERIV	119393 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 302
119199 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 312	119203 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 540 COMERCIO
157456 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 645	116225 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 677
155163 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 760 DERIV/CASA	157444 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 811
119394 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 821	139182 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 875
158732 - RUA URURAI 105	136739 - RUA URURAI 120
126419 - RUA URURAI 165	172445 - RUA CASCATA 418
167105 - AVE PAULO DE FARIA 792 lig r.CASCATA	168473 - RUA CASCATA 84
116445 - RUA CASCATA 167	116215 - RUA CASCATA 189
119383 - RUA CASCATA 207	139908 - RUA CASCATA 355
162265 - RUA CASCATA 408	152490 - RUA CASCATA 580
119385 - RUA CASCATA 675	119196 - RUA CASCATA 682
138948 - RUA CASCATA 687 COMERCIO	151884 - RUA CASCATA 702
157439 - RUA CASCATA 712 (ant.702)	119980 - RUA DRACENA 82
157433 - RUA DRACENA 165 1	137301 - RUA DRACENA 340
162463 - RUA DRACENA 481	162057 - RUA DRACENA 490
119935 - RUA DRACENA 511	119531 - RUA ITARARE 75
125320 - RUA ITARARE 85	126424 - RUA ITARARE 95
119266 - RUA ITARARE 165	125454 - RUA ITARARE 262 ANT 520
119938 - RUA ITARARE 274 ANT 530	138331 - RUA ITARARE 447
133713 - RUA ITARARE 480	136772 - RUA JOSE BONIFACIO 79
125738 - RUA JOSE BONIFACIO 163	152083 - RUA JOSE BONIFACIO 169
119765 - RUA JOSE BONIFACIO 172	119764 - RUA JOSE BONIFACIO 179
119772 - RUA JOSE BONIFACIO 335	164689 - RUA JOSE BONIFACIO 480
119766 - RUA JOSE BONIFACIO 481	170434 - RUA JOSE BONIFACIO 632
138332 - RUA MARACAI 40	157372 - RUA MARACAI 57
124974 - RUA MARACAI 277	119945 - RUA MARACAI 333
119189 - RUA MARACAI 356 ANT 342	120398 - RUA MARACAI 411
126322 - RUA MARACAI 421	125226 - RUA MARACAI 429
152664 - RUA VERA CRUZ 49 2º CADASTRO	119380 - RUA VERA CRUZ 99
120379 - RUA VERA CRUZ 224	125229 - RUA VERA CRUZ 355
151377 - RUA VERA CRUZ 395 DERIV. - FUNDOS	126343 - RUA VERA CRUZ 403
136782 - RUA PEROLA 264	124180 - RUA PEROLA 284
149086 - RUA PEROLA 324	165595 - AVE PAULO DE FARIA 1100
119350 - RUA AURIFLAMA 50	164748 - RUA AURIFLAMA 210
157422 - RUA AURIFLAMA 239	138561 - RUA AURIFLAMA 359
157326 - RUA GETULINA 103	115702 - RUA GETULINA 133
118467 - RUA GETULINA 318	162059 - RUA GUARACI 40
115707 - RUA GUARACI 53	118625 - RUA GUARACI 93
115712 - RUA GUARACI 250	118628 - RUA GUARACI 257
116103 - RUA GUARACI 267	158930 - RUA NHANDEARA 292
157333 - RUA PARAPUA 263	119068 - RUA PARAPUA 303
118630 - RUA TERRA ROXA 40	157341 - RUA TERRA ROXA 264
136749 - RUA TERRA ROXA 373	136753 - RUA TERRA ROXA 444
158882 - RUA PEROLA 50	125751 - RUA PEROLA 60
158883 - RUA PEROLA 69	165031 - RUA PEROLA 187
119534 - RUA PEROLA 220	119331 - RUA VIRADOURO 85
116396 - RUA VIRADOURO 147	165891 - RUA VIRADOURO 483
116397 - RUA VIRADOURO 601	119026 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 101
115919 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 211	138454 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 276
157395 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 501	150779 - AVE PAULO DE FARIA 674
137792 - AVE PAULO DE FARIA 684	168268 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 701
151352 - RUA REBOUCAS 63	115994 - RUA REBOUCAS 69
138479 - RUA PEREIRA BARRETO 43	119158 - RUA PEREIRA BARRETO 79
158808 - RUA PEREIRA BARRETO 98	124950 - RUA PEREIRA BARRETO 264



119084 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.22
119093 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.75
119096 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.85
119102 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.114
123635 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.78
118802 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.28
150090 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.88

119085 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.34
119094 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.76
119099 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.101
123396 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.04
125006 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.02
118868 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.82

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**Relação de Portarias Expedidas**

Portaria nº 070, de 11 de Abril de 2025 – Nomeia o Sr. Kaadu Silva Porto, no cargo em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, a partir de 02/04/2025.

Portaria nº 071, de 11 de Abril de 2025 – Nomeia a Sra. Ana Carolina Zanini, no cargo em comissão, de Assessor Especial de Gabinete, a partir de 02/04/2025.

Câmara Municipal de Catanduva, em 11 de Abril de 2025.

MARCOS CRIPPA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

PAULO ROBERTO DE MORAES
Diretor Geral

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Chamamento Público**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 091/2025

Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços profissionais de Enfermagem (Unidade Básica de Saúde) de forma eventual e complementar junto ao município de Cândido Rodrigues - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 092/2025

Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços profissionais de Enfermagem (Pronto Atendimento) de forma eventual e complementar junto ao município de Cândido Rodrigues - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 093/2025

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (Plantonista), de forma eventual e complementar, junto ao município de Cândido Rodrigues - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 094/2025

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (Psiquiatra), de forma eventual e complementar, junto ao município de Cândido Rodrigues - SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 15 de abril de 2025. SILVIO CESAR SARTORELLO – Presidente.

Comunicados**COMUNICADO**

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 17 de abril às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 16 de abril de 2025.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa